



Educação Ambiental no Termo de Compromisso Ambiental

CARVALHO, Delmira Sandra de Moura

RESUMO

O presente trabalho visa relatar a experiência de 06 anos no Município de Cachoeirinha na realização de formação ambiental como pré-requisito para obtenção de redução em dois terços da multa impetrada validada pelo Termo de Compromisso Ambiental como documento escrito. O conhecimento ambiental gera autonomia e faz com que as condutas sancionadas não sejam repetidas, de sorte que a educação ambiental provoca mudança de comportamento, revertendo a situação de autuado para aliado ambiental. Esse procedimento tem auxiliado o município na conscientização ambiental como responsabilidade coletiva, cidadania ambiental, aproximando a municipalidade do órgão ambiental, assim como da preservação e defesa do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: educação ambiental, cidadania ambiental, meio ambiente

ABSTRACT

The present paper describes a six-year experience in conducting environmental training as a prerequisite for obtaining a two-third reduction of filed penalty which is validated by the Commitment Term as a written document in the city of Cachoeirinha. The environmental engagement generates autonomy and avoids the repetition of harmful attitudes, moreover, the environmental education causes behavior changes, reversing the situation in which the ones who are more likely to harm the environment decide to become an environmental ally. This change of attitude has helped the municipality in environmental awareness and collective responsibility of citizens, approaching the municipality to the environmental agencies as well as to the society, resulting in the preservation and protection of the environment.

Keywords: environmental education, environmental citizenship, environment

1. Introdução

O meio ambiente é um bem jurídico e como tal insta direitos e deveres por parte da sociedade, justamente porque protegê-lo e respeitá-lo relaciona-se intrinsecamente com a proteção da vida em todas as suas formas e manifestações. À medida que este direito está para todos, no equilíbrio deste bem coletivo, devem convergir todos os esforços dos entes públicos e privados em manter o equilíbrio e a sadia qualidade de vida, no que propugna o artigo 225 da Carta Constitucional de 1988. A proteção ambiental reflete na dignidade da pessoa humana e nas formas de vida em geral, demandando a participação de todos os



22 a 24 de julho de 2013
Porto Alegre - RS

4 FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

cidadãos, ampliando a responsabilidade individual para o coletivo com ações de preservação, defesa, reparação e promoção desse direito fundamental.

O município de Cachoeirinha na aplicação da lei de política ambiental municipal de nº 1339 de 1993 tem envidado esforços para proteger, defender, preservar o meio ambiente e com isso melhorar a qualidade de vida da municipalidade. A lei municipal prevê a adoção de medidas legais e administrativas necessárias à proteção e a prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, dispondo várias condutas a serem observadas a fim de obter essa finalidade. Como mecanismo de observância dos princípios: multidisciplinaridade no trato das questões ambientais, participação comunitária e compatibilidade com as demais políticas estão previstos o controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental, o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para preservação ambiental e a educação ambiental.

As condutas lesivas ao meio ambiente praticadas por pessoas físicas ou jurídicas estão sujeitas à responsabilização administrativa e até mesmo penal sem descuidar do reparo do dano provocado. Na lei 1339/1993 há a vedação de condutas que afetem o ar, o solo, subsolo, as águas, a fauna e a flora, ou que possam torná-los: impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público, danosos aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança de propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade. Por tratar-se de uma previsão ampla e protetiva auxilia eficazmente no controle e fiscalização ambiental uma vez que considera infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da lei municipal e de outros expedientes normativos que promovam, protejam recuperem a qualidade e saúde ambiental.

Quando da autuação administrativa é instaurado o processo administrativo e abrem-se as possibilidades da ampla defesa e do contraditório, em três instâncias recursais administrativas, muitas vezes com certa dificuldade no caso do flagrante pelo agente fiscalizador, de modo que resta ao autuado abrigar-se na lei municipal que lhe concede o desconto de dois terços da multa aplicada se fizer um acordo escrito. Esse acordo desde 2007 foi submetido a uma formatação didática educacional, condicionando que os autuados comparecessem em um turno, no encontro de aprendizagem compartilhada sobre as matérias ambientais locais, regionais e mundiais e com a visita técnica no Horto Florestal Municipal Chico Mendes.

Com isso, o objetivo deste artigo é compartilhar a experiência que o município de Cachoeirinha vem desenvolvendo a 06 anos, na educação ambiental quando realiza o termo escrito de ajustamento de conduta, para que ocorra a redução de dois terços da multa impetrada. Oportunizando a evolução de autuado para aliado ambiental por conta do conhecimento, participação e informações que promove, de modo que essa prática ambiental possa servir de inspiração para outros municípios ao conduzirem a sua política ambiental, uma vez que por intermédio da educação ambiental é possível conscientizar, dar significado a ações ambientais singelas para contribuir na sustentabilidade das relações ambientais, enquanto percepção multidisciplinar que o meio ambiente é de todos e de cada um.

2. O encontro de educação ambiental

A mudança mais eficaz e duradoura é aquela provocada pela educação. A pessoa aprende se conscientiza e com autonomia age para preservar, proteger, respeitar e, sobretudo agir diferente frente a uma conduta contrária ao meio ambiente. A educação ambiental é o desafio no qual todas as oportunidades devem e podem ser aproveitadas para isso recorta-se da Resolução 02/2012 do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as diretrizes nacionais para a educação ambiental, nos considerandos deste normativo ratificou a prática ambiental de Cachoeirinha, quanto disse que *o atributo ambiental não é para especificar um tipo de educação, mas como elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental.* Quanto ao reconhecimento do papel transformador e emancipatório da educação ambiental afirmou estar *mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social.*

A iniciativa em promover educação ambiental, com o compromisso escrito previsto na lei municipal, começou em 2007 pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente à época, Sr. Breno Munhoz e com a adesão dos gestores seguintes e atual. O local no qual ocorreram essas reuniões foi o Horto Florestal Municipal Chico Mendes por tratar-se de espaço natural, berçário de sementes, com plantas nativas e trilha para o conhecimento dos vegetais plantados e dos cuidados necessários para o crescimento das sementes. Trata-se de um lugar educativo por excelência e apropriado para momentos de reflexão e de conhecimento ambiental, tendo em si mesmo a mensagem da preservação. Muitos dos autuados não conheciam o Horto Florestal Municipal Chico Mendes e com isso ficaram sabendo da existência deste espaço natural e da relevância do município mantê-lo, preservá-lo e colocá-lo à disposição dos munícipes. É uma oportunidade ímpar da gestão municipal compartilhar e divulgar o trabalho ambiental realizado no horto, contribuindo na ressignificação ambiental para as pessoas em práticas favoráveis ao meio ambiente.



Figura 1: Trilha e mata nativa
Fonte: Horto Florestal Municipal Chico Mendes – 2008



Figura 2: Lago artificial
Fonte: Horto Florestal Municipal Chico Mendes – 2008

2. 1 Metodologia e materiais utilizados

A metodologia desse trabalho compreendeu um planejamento prévio, no qual foi feito um plano didático da exposição verbal, contendo objetivos gerais e específicos, o andamento das atividades integrando a visita técnica no espaço natural e culminando com a avaliação da proposta. A efetivação desse termo escrito, denominado como Termo de Compromisso Ambiental com apresentação em slides sobre as informações legais locais, regionais, nacionais, bem como dos marcos mundiais sobre o meio ambiente, as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o poder de polícia administrativo, o licenciamento ambiental, o marco de Cachoeirinha: Cidade Amiga da Amazônia, Unidades de Conservação, Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e assuntos que eventualmente estejam no momento interessando à questão ambiental. A participação do Setor de Fiscalização e Controle Ambiental é ilustrada com imagens dos danos ambientais que aconteceram no município confrontando com a legislação ambiental.

A fiscalização ambiental é demonstrada frente aos fatos que contrariaram as leis ambientais, inclusive destacando que a omissão dos fiscais municipais é passível de responsabilização, conforme determina a lei municipal. Destacando o artigo 195 da Lei Orgânica o qual dispõe sobre qualquer intervenção nos vegetais do município precisam submeter-se à autorização da secretaria e que tem um técnico responsável pelo manejo arbóreo. O descarte de resíduos em local indevido, conduta muito recorrente sempre é motivo de ilustração, assim como outras ações de fiscalização nas empresas, nas blitz de cargas perigosas, nas solicitações do Ministério Público Local, quanto a aferição de poluição sonora, comprovação de denúncia, acompanhamento do cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta celebrado pelo MP, poder público municipal, Câmara de Vereadores, IBAMA, Ouvidoria Municipal e apoio à Fundação Estadual de Meio Ambiente.



22 a 24 de julho de 2013
Porto Alegre - RS

4 FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A ênfase da reunião é o compartilhamento das experiências individuais frente aos fatos que são tratados, por intermédio de slides nos quais as imagens de catástrofes ambientais decorrentes da ação humana sensibilizam os participantes e motivam a opinar sobre esses temas. Em todos os encontros foram realizadas atividade de quebra-gelo, relacionada com o tema ambiental. Faz-se uma apresentação por nome a partir da técnica didática, a pauta é apresentada compreendendo exposição da Assessoria Jurídica, do Chefe do Setor de Fiscalização e Controle Ambiental e do Coordenador do espaço natural. Após a visita técnica no Horto Florestal Municipal Chico Mendes, há a avaliação do encontro. Nos primeiros três anos os participantes deixavam as suas opiniões em mensagens escritas e anexadas em painel fixado em sala de reuniões da secretaria, no quarto e quinto anos deixaram recados aos futuros participantes, tais mensagens utilizadas em mídia para a abertura das exposições, no último ano apenas falaram a sua avaliação.

O destaque do trabalho é o conhecimento e a partilha das práticas do município em prol do meio ambiente, enriquecendo os participantes com questionamentos, reflexões ambientais a partir do que as pessoas pensam, vivem e, sobretudo o que as leis ambientais e marcos mundiais preconizam sobre o meio ambiente. A visita técnica pelo espaço de biodiversidade surte efeito de convencimento e admiração da ação municipal na concretização de um espaço mais equilibrado, dos cuidados necessários, do exercício da preservação com esforços conjugados frente ao berçário das sementes da vegetação nativa. De modo que os materiais utilizados, desde o próprio local de reflexão ambiental, da sala de palestras, dos recursos audiovisuais escolhidos e apresentados favoreceram ao bom andamento dessa experiência, contribuindo efetivamente para mudanças de comportamento.

3. Resultados obtidos

No decorrer destes 06 anos ocorreram 19 encontros. As sanções administrativas mais frequentes sobre condutas em desacordo com a lei ambiental municipal compreenderam podas indevidas sem autorização em 33.3%, descarte de resíduos em local impróprio e inconveniente ao bem-estar público e à saúde pública em 31.5%, descumprimento de licença ambiental em 12.2%, ausência de licença ambiental em 10.5%, poluição sonora em 5.2 %, queima de resíduos a céu aberto 0.5%. Estiveram presentes pessoas físicas, jurídicas, prepostos, advogados, consultores ambientais, colaboradores da empresa. Em 2008 o Ministério Público local solicitou que dois autuados comparecessem à formação ambiental oferecida pela SMMA.



Figura 03 – Flagrante de poda indevida e sem autorização - 2008

De todos os que participaram dessas formações ambientais não ocorreram reincidência nas condutas sancionadas, denotando a relevância de construir práticas ambientais de educação no qual a inclusão do conhecimento repercute no cotidiano e favoravelmente ao meio ambiente. A importância do significado ambiental tem aproximado a municipalidade do cumprimento das leis ambientais, em que pese a mobilização de cada um, tanto no acesso a informação, quanto na disponibilidade apresentada a todos do ente municipal em apoiar, orientar e informar à municipalidade em eventual dúvida da conduta a ser adotada.



Figura 04 – Mensagens dos participantes do encontro de 2007 a 2010

Dessa forma, a educação ambiental como princípio ambiental, aliado com a participação e informação tem solidificado essas ações, em que pese os resultados positivos obtidos e as manifestações dos participantes que sempre elogiam o espaço natural e a oportunidade ofertada pelo município em compartilhar conhecimentos ambientais, interferindo na qualificação individual e das partes envolvidas com o aprendizado.

4. Conclusão

A importância da participação do autuado e de seu representante, ou equipe de trabalho que tenha comparecido na formação ambiental tem colaborado com a conscientização, divulgação, aproximação do órgão ambiental e a mudança de atitude frente à preservação e a defesa do meio ambiente em Cachoeirinha. É preciso acreditar que a educação ambiental pode interferir na vida das pessoas, dar um significado prático das ações obtidas pelo conhecimento, possibilitando autonomia e emancipação.

As recomendações da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental de 1977 orienta que a educação ambiental deve ser concebida como um processo contínuo que propicie a seus beneficiários... um saber sempre adaptado às condições variáveis do meio ambiente. A Carta Magna de 1988, no artigo 225, § 1º, VI, dispõe que para assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, na efetivação desse direito incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A realização desses



22 a 24 de julho de 2013
Porto Alegre - RS

4 FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

encontros ambientais consolida os marcos mundiais e a previsão constitucional do meio ambiente como direito e dever de todos.

O meio ambiente é mais que um desafio é o cotidiano e todas as ações estão vinculadas. Dessa forma, o poder público fomenta a cidadania ambiental promovendo a educação ambiental como instrumento e garantia à vida em todas as formas de manifestações, contribuindo para o conhecimento das leis ambientais e das boas práticas ambientais.

Referências bibliográficas

ACKERMAN, Jennifer. **Espaço para a alma**. National Geographic. Abril, out. de 2006, p. 92-93;

ALVES, Sergio Luis Mendonça. **Estado poluidor**. São Paulo : Editora Juarez de Oliveira. 2003. 243 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.(org. Alexandre Moraes). 22ª. Ed. São Paulo : Atlas, 2004

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

CACHOEIRINHA. Lei Municipal 1339/1993 institui a **Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Cachoeirinha**.

_____. **Lei Complementar Nº 11 de 18 de dezembro de 2007**. site: cachoeirinha.rs.gov.br – Secretaria do Planejamento – Nova Lei do Plano Diretor, acesso em 01 de agosto de 2008.

_____. Lei nº 1578 de 25 de outubro de 1996. **Institui a área de preservação ambiental do Município de Cachoeirinha, denominado Horto Florestal**. Site: www.cachoeirinha.rs.gov.br .Legislação.

_____. Lei nº 1974 de 01 de outubro de 2001. **Altera o dispositivo de Lei 1578 de 25 de outubro de 1996 e dá outras providências denominando de Horto Florestal Municipal Chico Mendes**. Site: www.cachoeirinha.rs.gov.br .Legislação

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo : Cultrix, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Dispõe sobre as diretrizes curriculares em educação ambiental**. Resolução 02/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade complexidade poder**. Rio de Janeiro : Vozes, 2001.343 p.



22 a 24 de julho de 2013
Porto Alegre - RS

4 FORUM INTERNACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura. **Meio ambiente: direito e dever fundamental.** Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2004. 201 p.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira, STEIGLEDER, Annelise Monteiro, CAPPELLI, Sílvia. **Direito Ambiental.** 4^a Edição. Porto Alegre : Verbo Jurídico, 2007. 254 p.

